instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DO REGISTO, PREDIAL, COMERCIAL e AUTOMÓVEIS TORRES NOVAS

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 5/2025

Assunto: Delegação de competências

Data: 06-06-2025 Nº de Páginas: 2

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Sónia Maria Sousa de Oliveira**, Conservadora na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóveis de Abrantes **em regime de acumulação de funções na Conservatória do Registo, Predial, Comercial e Automóveis de Torres Novas** nos termos de Despacho n.º 012/PCD/2024, delego, ao abrigo daquele artigo 11.º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo:

Na oficial de registo **Silvina Maria Gonçalves Pereira Isabelinho,** a prestar serviço na Conservatória do Registo Predial, Comercial e Automóveis de Torres Novas, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, competências para a prática dos seguintes atos:

- Os poderes necessários para a prática de Procedimentos de Habilitação de Herdeiros, Partilha e Registos, incluindo todos os atos preliminares necessários, bem como a confirmação dos atos de registos predial, comercial e de veículos decorrentes dos mencionados processos – Artigo 210º-A nº 6 do C.R.Civil, e também, os atos previstos no Artigo 272º nº 6 do C.R.Civil.

- Procedimento imediato de constituição de sociedades, criado pelo decreto-lei n.º 111/2005, de 08 de julho, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do mesmo diploma; bem como os registos de constituição de sociedades comerciais, e para os atos contidos nos artigos 3º a 10º do C.R.Com. (não previstos no nº 2, al. a) a h) do art. 55º-A do Código do Registo Comercial) ao abrigo dos n.ºs 1 e alínea i) do n.º 2 do artigo 55.º-A do mesmo Código.

- Os atos de registo, de natureza definitiva, previstos no Código do Registo Predial, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 75.º - A do mesmo Código.

- Ao abrigo do disposto no artigo 93.º do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos atos relativos à integração do SIFF e remessa para SAP nas diferentes valências, porquanto têm sido as senhoras oficias que, ao longo da implementação e concretização do sistema da contabilidade centralizada, o efetuaram.

- Ao abrigo do disposto no artigo 58º, nº 2 do Decreto Regulamentar 55/80 de 8 de Outubro a competência para a prática dos atos relativos a veículos, designadamente a apreensão administrativa de veículos, a penhora, ações, arrolamento, decisões judiciais, constituição de hipoteca (judicial, legal e voluntária), transmissão da posição de locador e/ou locatário, doação, fusão, partilha por divórcio ou separação de pessoas e bens, partilha de herança e cancelamento do registo de tais atos e retificações dos mesmos, sem contudo expressamente deixar de avocar a supervisão prévia desta última competência.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 06 de junho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do nº 5 do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pela oficial de registo desta Conservatória, até à data da sua publicação.

A conservadora

Assinatura

(Sónia Maria Sousa de Oliveira, Conservadora, em acumulação de funções na CRPComAut de Torres Novas)